



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CII Nº 245 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINAS

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Fazenda	01
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais	08
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	11
Secretaria de Estado do Esporte e Juventude	13
Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão	13

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0490/08 GABIN SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.162 da Constituição Federal e no Art .8º da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990,

RESOLVE:

Divulgar o valor dos repasses da cota-parte municipal do ICMS, do IPVA e dos recursos previstos no Art. 159, II da Constituição Federal, no mês de outubro de 2008.

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS ESTADUAIS AOS MUNICÍPIOS

RECEITA	ARRECADAÇÃO	PARCELA MUNICÍPIO
IPVA	3.685.275,66	1.409.173,47
ICMS	206.814.781,54	41.991.328,92
FPEX	4.034.349,48	815.476,17

*Regime de competência

TRANSFERÊNCIAS DO IPVA, ICMS E FPEX PARA OS MUNICÍPIOS

Mês: outubro /2008

Nº	MUNICÍPIOS	ÍNDICE (ICMS,FPEX)	VALOR REPASSE			TOTAL
			IPVA	ICMS	FPEX	
1	AÇAILÂNDIA	5,497431	28.128,55	2.308.444,33	44.830,24	2.381.403,12
2	AFONSO CUNHA	0,083930	386,37	35.243,32	684,43	36.314,12
3	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	0,089488	33,78	37.577,20	729,75	38.340,73
4	ALCÂNTARA	0,135137	995,36	56.745,82	1.102,01	58.843,19
5	ALDEIAS ALTAS	0,140137	400,33	58.845,39	1.142,78	60.388,50
6	ALTAMIRA DO MARANHÃO	0,094425	232,03	39.650,31	770,01	40.652,36
7	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	0,113815	925,41	47.792,43	928,13	49.645,98
8	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0,142349	1.604,23	59.774,24	1.160,82	62.539,29
9	ALTO PARNAÍBA	0,625450	434,42	262.634,77	5.100,40	268.169,58
10	AMAPÁ DO MARANHÃO	0,082209	887,34	34.520,65	670,39	36.078,39
11	AMARANTE DO MARANHÃO	0,244250	1.435,50	102.563,82	1.991,80	105.991,12
12	ANAJATUBA	0,115675	1.705,05	48.573,47	943,30	51.221,82
13	ANAPURUS	0,120157	1.913,37	50.455,52	979,85	53.348,74
14	APICUM AÇU	0,092244	587,89	38.734,48	752,23	40.074,60
15	ARAGUANÃ	0,090678	1.075,49	38.076,90	739,46	39.891,84
16	ARAIOSES	0,140647	162,25	59.059,54	1.146,94	60.368,74
17	ARAME	0,148121	2.026,90	62.197,98	1.207,89	65.432,77



18	ARARI	0,134701	2.292,04	56.562,74	1.098,45	59.953,23
19	AXIXÁ	0,087193	568,17	36.613,50	711,04	37.892,71
20	BACABAL	0,981414	30.098,23	412.108,78	8.003,20	450.210,21
21	BACABEIRA	0,614541	2.073,01	258.053,93	5.011,44	265.138,38
22	BACURI	0,103235	517,45	43.349,75	841,86	44.709,06
23	BACURITUBA	0,085885	75,98	36.064,25	700,37	36.840,60
24	BALSAS	3,457347	33.195,06	1.451.785,82	28.193,84	1.513.174,72
25	BARÃO DO GRAJAÚ	0,172372	438,82	72.381,29	1.405,65	74.225,77
26	BARRA DO CORDA	0,733130	15.805,06	307.851,03	5.978,50	329.634,59
27	BARREINHAS	0,220548	4.149,80	92.611,04	1.798,52	98.559,35
28	BELA VISTA DO MARANHÃO	0,087550	586,87	36.763,41	713,95	38.064,23
29	BELÁGUA	0,082928	16,75	34.822,57	676,26	35.515,58
30	BENEDITO LEITE	0,111428	0,00	46.790,10	908,67	47.698,77
31	BEQUIMÃO	0,111182	854,15	46.686,80	906,66	48.447,61
32	BERNARDO DO MEARIM	0,083665	1.006,64	35.132,05	682,27	36.820,95
33	BOA VISTA DO GURUPI	0,089390	42,89	37.536,05	728,95	38.307,89
34	BOM JARDIM	0,259082	1.570,07	108.791,97	2.112,75	112.474,80
35	BOM JESUS DAS SELVAS	0,174033	578,68	73.078,77	1.419,20	75.076,65
36	BOM LUGAR	0,095182	758,46	39.968,19	776,19	41.502,83
37	BREJO	0,212968	2.274,88	89.428,09	1.736,70	93.439,68
38	BREJO DE AREIA	0,087997	33,00	36.951,11	717,59	37.701,70
39	BURITI	0,171268	1.285,63	71.917,71	1.396,65	74.599,99
40	BURITI BRAVO	0,140195	1.039,37	58.869,53	1.143,25	61.052,16
41	BURITICUPU	0,243857	6.917,89	102.398,79	1.988,60	111.305,28
42	BURITIRANA	0,103625	358,17	43.513,51	845,04	44.716,72
43	CACHOEIRA GRANDE	0,088175	61,88	37.025,85	719,05	37.806,78
44	CAJAPIÓ	0,095913	324,62	40.275,02	782,15	41.381,78
45	CAJARI	0,092344	61,54	38.776,47	753,04	39.591,06
46	CAMPESTRE DO MARANHÃO	0,374543	2.262,05	157.275,58	3.054,31	162.591,94
47	CANDIDO MENDES	0,117508	746,91	49.343,17	958,25	51.048,33
48	CANTANHEDE	0,114081	1.674,28	47.904,13	930,30	50.508,71
49	CAPINZAL DO NORTE	0,096277	1.043,53	40.427,99	785,12	42.256,64
50	CAROLINA	0,425247	2.528,74	178.566,87	3.467,79	184.563,39
51	CARUTAPERA	0,122547	1.225,18	51.459,11	999,34	53.683,64
52	CAXIAS	2,018645	33.613,63	847.655,86	16.461,57	897.731,06
53	CEDRAL	0,087426	558,76	36.711,34	712,94	37.983,04
54	CENTRAL DO MA	0,083656	163,47	35.128,27	682,19	35.973,93
55	CENTRO DO GUILHERME	0,091844	0,00	38.566,52	748,97	39.315,48
56	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	0,233447	813,75	98.027,50	1.903,70	100.744,95
57	CHAPADINHA	0,323124	12.386,87	135.684,06	2.635,00	150.705,93
58	CIDELÂNDIA	0,122858	1.051,00	51.589,71	1.001,88	53.642,58
59	CODÓ	1,102115	13.032,24	462.792,73	8.987,49	484.812,46
60	COELHO NETO	0,411967	7.853,77	172.990,42	3.359,49	184.203,68
61	COLINAS	0,164285	5.318,75	68.985,45	1.339,71	75.643,91
62	CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU	0,097061	480,29	40.757,20	791,51	42.029,00
63	COROATÁ	0,201863	5.590,04	84.764,96	1.646,14	92.001,14
64	CURURUPU	0,139984	869,34	58.781,14	1.141,54	60.792,02
65	DAVINÓPOLIS	0,105409	447,90	44.262,64	859,59	45.570,13
66	DOM PEDRO	0,093779	6.377,69	39.379,05	764,75	46.521,48



67	DUQUE BACELAR	0,090929	355,65	38.182,30	741,50	39.279,45
68	ESPERANTINÓPOLIS	0,111331	1.078,82	46.749,37	907,88	48.736,06
69	ESTREITO	0,285396	3.980,33	119.841,57	2.327,34	126.149,24
70	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	0,100585	112,01	42.236,98	820,25	43.169,23
71	FERNANDO FALCÃO	0,128283	525,78	53.867,74	1.046,12	55.439,63
72	FORMOSA DA SERRA NEGRA	0,149737	1.006,70	62.876,56	1.221,07	65.104,33
73	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0,167575	799,97	70.366,97	1.366,53	72.533,47
74	FORTUNA	0,115490	824,77	48.495,79	941,79	50.262,35
75	GODOFREDO VIANA	0,088005	261,48	36.954,47	717,66	37.933,61
76	GONÇALVES DIAS	0,113137	707,02	47.507,73	922,61	49.137,36
77	GOVERNADOR ARCHER	0,095251	420,14	39.997,16	776,75	41.194,05
78	GOVERNADOR EDSON LOBÃO	0,258062	1.254,37	108.363,66	2.104,43	111.722,47
79	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	0,107059	791,48	44.955,50	873,04	46.620,02
80	GOVERNADOR LUIS ROCHA	0,086512	851,03	36.327,54	705,48	37.884,05
81	GOVERNADOR NEWTON BELLO	0,098961	1.758,49	41.555,04	807,00	44.120,53
82	GOVERNADOR NUNES FREIRE	0,126197	1.850,48	52.991,80	1.029,11	55.871,38
83	GRAÇA ARANHA	0,084747	656,26	35.586,39	691,09	36.933,74
84	GRAJAÚ	0,497481	13.982,09	208.898,88	4.056,84	226.937,81
85	GUIMARÃES	0,131437	212,40	55.192,14	1.071,84	56.476,38
86	HUMBERTO DE CAMPOS	0,134532	52,22	56.491,77	1.097,08	57.641,07
87	ICATU	0,116110	1.061,33	48.756,13	946,85	50.764,31
88	IGARAPÉ DO MEIO	0,129165	277,78	54.238,10	1.053,31	55.569,19
89	IGARAPÉ GRANDE	0,097383	1.522,94	40.892,42	794,14	43.209,49
90	IMPERATRIZ	6,615939	128.799,08	2.778.120,71	53.951,41	2.960.871,19
91	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	0,107169	372,15	45.001,69	873,94	46.247,77
92	ITAPECURU-MIRIM	0,288535	9.042,86	121.159,68	2.352,93	132.555,48
93	ITINGA DO MARANHÃO	0,358043	4.066,06	150.347,01	2.919,76	157.332,83
94	JATOBÁ	0,083693	18,20	35.143,80	682,50	35.844,50
95	JENIAPAO DOS VIEIRAS	0,110354	406,16	46.339,11	899,91	47.645,18
96	JOÃO LISBOA	0,182219	682,10	76.516,18	1.485,95	78.684,23
97	JOSELÂNDIA	0,103731	943,82	43.558,03	845,90	45.347,75
98	JUNCO DO MARANHÃO	0,085674	227,13	35.975,65	698,65	36.901,43
99	LAGO DA PEDRA	0,177557	7.262,07	74.558,54	1.447,94	83.268,55
100	LAGO DO JUNCO	0,087756	1.065,01	36.849,91	715,63	38.630,55
101	LAGO DOS RODRIGUES	0,088920	559,97	37.338,69	725,12	38.623,78
102	LAGO VERDE	0,097283	620,20	40.850,42	793,32	42.263,94
103	LAGOA DO MATO	0,101858	143,12	42.771,53	830,63	43.745,28
104	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	0,091838	274,11	38.564,00	748,92	39.587,02
105	LAJEADO NOVO	0,108877	975,63	45.718,90	887,87	47.582,40
106	LIMA CAMPOS	0,099501	1.092,94	41.781,79	811,41	43.686,14
107	LORETO	0,276857	275,45	116.255,93	2.257,70	118.789,09
108	LUÍS DOMINGUES	0,084466	189,24	35.468,40	688,80	36.346,44
109	MAGALHÃES DE ALMEIDA	0,103505	169,09	43.463,12	844,06	44.476,27
110	MARACAÇUMÉ	0,107161	1.237,36	44.998,33	873,87	47.109,56
111	MARAJÁ DO SENA	0,088903	459,48	37.331,55	724,98	38.516,01
112	MARANHÃOZINHO	0,095225	572,95	39.986,24	776,54	41.335,73
113	MATA ROMA	0,125879	625,97	52.858,26	1.026,51	54.510,75
114	MATINHA	0,107928	1.574,13	45.320,40	880,13	47.774,66
115	MATÕES	0,140088	434,33	58.824,81	1.142,38	60.401,53
116	MATÕES DO NORTE	0,092188	105,03	38.710,97	751,77	39.567,77
117	MILAGRES DO MARANHÃO	0,083982	0,00	35.265,16	684,85	35.950,01



118	MIRADOR	0,223452	252,56	93.830,55	1.822,20	95.905,31
119	MIRANDA DO NORTE	0,097000	2.281,89	40.731,51	791,01	43.804,41
120	MIRINZAL	0,098781	1.060,36	41.479,45	805,54	43.345,35
121	MONÇÃO	0,124338	490,76	52.211,18	1.013,95	53.715,89
122	MONTES ALTOS	0,113002	908,25	47.451,04	921,50	49.280,80
123	MORROS	0,115294	514,49	48.413,48	940,20	49.868,17
124	NINA RODRIGUES	0,091961	236,97	38.615,65	749,92	39.602,54
125	NOVA COLINAS	0,100587	580,73	42.237,82	820,26	43.638,81
126	NOVA IORQUE	0,091984	168,74	38.625,30	750,11	39.544,15
127	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	0,119201	941,18	50.054,08	972,06	51.967,32
128	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	0,143114	2.748,43	60.095,47	1.167,06	64.010,96
129	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	0,081981	989,74	34.424,91	668,54	36.083,19
130	PAÇO DO LUMIAR	0,306741	25.477,63	128.804,62	2.501,40	156.783,65
131	PALMEIRÂNDIA	0,102344	564,68	42.975,48	834,59	44.374,75
132	PARAIBANO	0,136309	1.676,66	57.237,96	1.111,57	60.026,19
133	PARNARAMA	0,179164	226,24	75.233,34	1.461,04	76.920,62
134	PASSAGEM FRANCA	0,111940	1.377,26	47.005,14	912,84	49.295,24
135	PASTOS BONS	0,108730	2.208,91	45.657,17	886,67	48.752,75
136	PAULINO NEVES	0,097469	0,00	40.928,53	794,84	41.723,36
137	PAULO RAMOS	0,117019	1.639,44	49.137,83	954,26	51.731,54
138	PEDREIRAS	0,368005	12.838,27	154.530,19	3.000,99	170.369,45
139	PEDRO DO ROSÁRIO	0,117855	1.045,19	49.488,88	961,08	51.495,15
140	PENALVA	0,125876	1.000,22	52.857,01	1.026,49	54.883,71
141	PERI-MIRIM	0,093976	344,63	39.461,77	766,35	40.572,75
142	PERITORO	0,118555	1.407,64	49.782,82	966,79	52.157,25
143	PINDARÉ MIRIM	0,771595	3.333,53	324.002,99	6.292,17	333.628,70
144	PINHEIRO	0,355837	16.693,79	149.420,69	2.901,77	169.016,24
145	PIO XII	0,136843	2.257,32	57.462,19	1.115,92	60.835,44
146	PIRAPEMAS	0,101519	650,71	42.629,18	827,86	44.107,75
147	POÇÃO DE PEDRAS	0,118757	2.995,61	49.867,64	968,44	53.831,69
148	PORTO FRANCO	0,897908	2.459,27	377.043,50	7.322,23	386.825,00
149	PORTO RICO DO MARANHÃO	0,083045	678,58	34.871,70	677,21	36.227,49
150	PRESIDENTE DUTRA	0,320100	16.062,59	134.414,24	2.610,34	153.087,17
151	PRESIDENTE JUSCELINO	0,090412	716,59	37.965,20	737,29	39.419,08
152	PRESIDENTE MÉDICI	0,082549	56,04	34.663,42	673,17	35.392,63
153	PRESIDENTE SARNEY	0,097327	350,86	40.868,90	793,68	42.013,44
154	PRESIDENTE VARGAS	0,091518	506,47	38.429,62	746,31	39.682,40
155	PRIMEIRA CRUZ	0,104076	0,00	43.702,90	848,71	44.551,61
156	RAPOSA	0,132580	4.937,82	55.672,10	1.081,16	61.691,08
157	RIACHÃO	0,555661	870,18	233.329,44	4.531,28	238.730,90
158	RIBAMAR FIQUENE	0,097191	251,51	40.811,79	792,57	41.855,87
159	ROSÁRIO	0,278689	4.845,21	117.025,21	2.272,64	124.143,07
160	SAMBAÍBA	0,480751	21,96	201.873,73	3.920,41	205.816,10
161	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	0,088475	590,52	37.151,83	721,49	38.463,84
162	SANTA HELENA	0,138682	2.327,93	58.234,41	1.130,92	61.693,26
163	SANTA INÊS	0,575688	25.957,98	241.739,04	4.694,60	272.391,62
164	SANTA LUZIA	0,308776	3.970,40	129.659,15	2.517,99	136.147,54
165	SANTA LUZIA DO PARUÁ	0,113406	2.775,64	47.620,69	924,80	51.321,13
166	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	0,154961	2.574,99	65.070,18	1.263,67	68.908,84
167	SANTA RITA	0,198939	3.466,33	83.537,13	1.622,30	88.625,76



168	SANTANA DO MARANHÃO	0,097826	445,66	41.078,44	797,75	42.321,85
169	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0,104187	0,00	43.749,51	849,62	44.599,13
170	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	0,108896	1.832,69	45.726,88	888,02	48.447,59
171	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	0,109702	663,46	46.065,33	894,59	47.623,38
172	SÃO BENTO	0,153919	2.771,96	64.632,63	1.255,17	68.659,77
173	SÃO BERNARDO	0,133361	1.018,53	56.000,06	1.087,53	58.106,11
174	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	0,221837	648,49	93.152,30	1.809,03	95.609,82
175	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0,167093	2.560,25	70.164,57	1.362,60	74.087,42
176	SÃO FÉLIX DE BALSAS	0,107282	0,00	45.049,14	874,86	45.924,00
177	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	0,111665	676,62	46.889,62	910,60	48.476,84
178	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	0,127051	0,00	53.350,40	1.036,07	54.386,47
179	SÃO JOÃO BATISTA	0,107302	2.273,39	45.057,54	875,02	48.205,95
180	SÃO JOÃO DO CARU	0,094714	124,94	39.771,67	772,37	40.668,98
181	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0,180790	307,17	75.916,12	1.474,30	77.697,59
182	SÃO JOÃO DO SÓTER	0,111749	441,50	46.924,89	911,29	48.277,68
183	SÃO JOÃO DOS PATOS	0,201252	4.201,81	84.508,39	1.641,16	90.351,36
184	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	0,676045	23.621,88	283.880,28	5.512,99	313.015,15
185	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	0,086723	545,96	36.416,14	707,21	37.669,31
186	SÃO LUÍS	43,406957	693.183,02	18.227.158,09	353.973,39	19.274.314,50
187	SÃO LUIZ GONZAGA	0,123991	2.142,31	52.065,47	1.011,12	55.218,90
188	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	0,180030	5.449,76	75.596,99	1.468,10	82.514,85
189	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	0,103961	2.050,37	43.654,61	847,78	46.552,75
190	SÃO PEDRO DOS CRENTES	0,087385	132,99	36.694,12	712,60	37.539,72
191	SÃO RDO DAS MANGABEIRAS	1,097090	1.458,04	460.682,67	8.946,51	471.087,22
192	SÃO RDO DO DOCA BEZERRA	0,081746	47,04	34.326,23	666,62	35.039,89
193	SÃO ROBERTO	0,079293	437,96	33.296,18	646,62	34.380,76
194	SÃO VICENTE FÉRRER	0,100307	934,58	42.120,24	817,98	43.872,80
195	SATUBINHA	0,090494	64,04	37.999,63	737,96	38.801,63
196	SENADOR ALEXANDRE COSTA	0,088786	485,39	37.282,42	724,03	38.491,84
197	SENADOR LA ROQUE	0,117684	1.501,32	49.417,08	959,68	51.878,08
198	SERRANO DO MARANHÃO	0,093563	1.069,88	39.288,35	762,98	41.121,21
199	SÍTIO NOVO	0,138833	1.982,02	58.297,82	1.132,15	61.411,99
200	SUCUPIRA DO NORTE	0,139438	221,39	58.551,87	1.137,08	59.910,34
201	SUCUPIRA DO RIACHÃO	0,086899	179,15	36.490,04	708,64	37.377,84
202	TASSO FRAGOSO	0,821744	114,57	345.061,23	6.701,13	351.876,92
203	TIMBIRAS	0,133293	679,03	55.971,50	1.086,97	57.737,50
204	TIMON	1,565177	21.172,53	657.238,62	12.763,65	691.174,80
205	TRIZIDELA DO VALE	0,220266	3.306,32	92.492,62	1.796,22	97.595,16
206	TUFILÂNDIA	0,081313	74,55	34.144,41	663,09	34.882,05
207	TUNTUM	0,195431	2.448,29	82.064,07	1.593,69	86.106,06
208	TURIAÇU	0,142227	1.124,74	59.723,01	1.159,83	62.007,57
209	TURILÂNDIA	0,112432	796,93	47.211,69	916,86	48.925,48
210	TUTÓIA	0,146969	695,60	61.714,24	1.198,50	63.608,33
211	URBANO SANTOS	0,127342	2.363,23	53.472,60	1.038,44	56.874,27
212	VARGEM GRANDE	0,161284	2.712,91	67.725,29	1.315,23	71.753,44
213	VIANA	0,193023	4.771,76	81.052,92	1.574,06	87.398,74
214	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	0,107003	231,29	44.931,98	872,58	46.035,86
215	VITÓRIA DO MEARIM	0,143297	1.732,05	60.172,31	1.168,55	63.072,92



216	VITORINO FREIRE	0,155632	3.913,86	65.351,95	1.269,14	70.534,95
217	ZÉ DOCA	0,202303	4.734,79	84.949,84	1.649,74	91.334,37
-	TOTAL	100,000000	1.409.173,47	41.991.328,92	815.476,17	44.215.978,56

VALORES DO ICMS, FPEX (IPI) e IPVA REFERENTES AOS REPASSES QUE CORRESPONDEM AO PERÍODO DE 01/10 a 31/10/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 02 DE DEZEMBRO DE 2008

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretario de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 06/2008 VIANA 12 DE NOVEMBRO DE 2008

O AGENTE DA AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO DE VIANA, usando de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 568 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 19.714 de 10 de julho de 2003.

RESOLVE:

1 - Declarar devedores remisso por falta de pagamento do ICMS, O(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s).

CONTRIBUINTES :	CAD/ICMS	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO/A.I
JOSÉ A SILVA GEN. ALIMENTICIOS –ME	12.205.691-4	864001096-8
L K R TEIXEIRA	12.197.309-3	864001084-4
D P DE CARVALHO – PADARIA –ME	12.153.085-0	864003514-6
ISIS PEREIRA DA SILVA	12.145.673-0	864005386-1
V DE J D FREIRE – ME	12.218.699-0	864005406-0
A L RIBEIRO DE LIMA	12.193.262-1	864001082-8
V DE J D FREIRE – ME	12.218.699-0	50863000213-1
JUBILEU A SANTOS	12.213.224-6	864005402-7
C O PINHEIRO – ME	12.152.990-8	864006168-6
C DE M PEREIRA RODRIGUES – ME	12.192.523-4	864006180-5
JOSÉ JOÃO C PEREIRA – ME	12.226.015-5	864006196-1
CONSTRUTORA M DAS OLIVEIRAS Ltda	12.157.435-0	864005390-0
S R MELO –ME	12.200.518-0	864005396-9
CICERO RANIERE MOURA DE LIMA – ME	12.218.104-2	50863000168-2
FRANCISCO DE A FRANÇA COMÉRCIO	12.158.832-7	864006172-4
A S LEITE – ME	12.180.109-8	864006176-7
CONSTRUTORA M DAS OLIVEIRAS Ltda	12.157.435-0	864006170-8
MARIA ALICE DOS SANTOS – ME	12.172.582-9	864006174-0

2. Os Devedores(es) relacionados(s) inclusive os fiadores estão proibidos de transacionar a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas estaduais e com os estabelecimentos bancários controlados pelo Estado, conforme determina o Art.567 parágrafos 1º do RICMS, aprovado pelo de. 19.714 de 10 de junho de 2003.

3. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

AGÊNCIA LOCAL DE ATENDIMENTO DE VIANA, 12 DE NOVEMBRO 2008.

ANTONIO SIMAS RODRIGUES
Agente AGLOC/VIANA

PORTARIA Nº 0495/08 – GABIN DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem os artigos 95 e 96 da Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002 e o parágrafo único do artigo 19 e artigo 20 do Decreto nº 20.685, de 23 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, expressos em moeda corrente - REAL, para efeito de cobrança desse tributo, relativo ao exercício de 2009, na hipótese de renovação anual de licenciamento, são os constantes da tabela do Anexo I desta Portaria.



Art. 2º O pagamento do tributo aludido no artigo anterior obedecerá aos seguintes prazos, para todos os veículos automotores sujeitos ao imposto, independente do número final da placa:

I – para veículos terrestres, a tabela abaixo;

Atualização de Endereço (até)	Final de Placa	1ª Cota	2ª Cota ou Cota Única	3ª Cota	Início de Fiscalização
09/02/2008	1 e 2	09/02	09/03	09/04	09/05
13/02/2008	3 e 4	13/02	13/03	13/04	13/05
16/02/2008	5 e 6	16/02	16/03	16/04	16/05
20/02/2008	7 e 8	20/02	20/03	20/04	20/05
27/02/2008	9 e 0	27/02	27/03	27/04	27/05

Art. 3º Os veículos automotores já licenciados neste Estado, quando transferidos para outra unidade da federação, antes do pagamento do IPVA, estão sujeitos ao pagamento integral ou residual do tributo.

Art. 4º No caso de veículos automotores nacionais novos, e estrangeiros novos ou usados, o pagamento do IPVA deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal pelo revendedor, ou do desembaraço aduaneiro, obedecendo ao seguinte:

I – somente poderá ser feito em cota única;

II – até a data do vencimento, será pago pelo seu valor nominal;

III – após a data do vencimento, o pagamento será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) até trinta dias, e 1% (um por cento) por cada mês ou fração de mês.

Art. 5º Fica vedado o parcelamento de valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), bem como valores relativos ao primeiro empacotamento.

Art. 6º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial do Estado, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS 04 DE DEZEMBRO DE 2008

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA científica os contribuintes abaixo qualificados que o débito referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS declarado na DIEF e não recolhido encontra-se lançado na forma prevista no Art. 178 da Lei nº 7.799/02, com nova redação da Lei nº 8.438/06. Ficam assim intimados a cumprir a exigência ou impugnar, no prazo de 30 dias, cuja contagem se inicia após 15 dias da data da publicação deste Edital, conforme dispõe o Art.187, III, §1º e §2º da Lei nº 7799/02. Esgotado o referido prazo, sem que haja a devida regularização do crédito tributário, o correspondente débito será imediatamente inscrito na Dívida Ativa do Estado, sujeitando – se, ainda, a inclusão das informações da dívida ativa no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, aprovado pela Lei nº 6.690/96 e regulamentado pelo decreto nº. 21.331 de 20 de julho de 2005.

CONTRIBUINTES:	CAD-ICMS	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	LOTE
SERVEPECAS SERVIÇOS E PECAS LTDA	12105936-7	864008865-7	806001364
IMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	12179233-1	864008867-3	806001365
A L J COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA	12600949-0	864008871-1	806001366
FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	12179489-0	864008873-8	806001366
SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA	12601015-3	864008879-7	806001366
SERVEPECAS SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	12105936-7	864008881-9	806001367
HAYRLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	12120938-5	864008887-8	806001368
IMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA	12179233-1	864008883-5	806001368
CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA	12195414-5	864008891-6	806001369
FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA	12179489-0	864008897-5	806001370
SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA	12601015-3	864008901-7	806001370



RESTAURANTE MONT BLANC LTDA	12183386-0	864000236-1	806000694
LUIS CARLOS FEITOSA DE ANDRADE	12160357-1	864000740-1	806000707
M. C. SOARES DA SILVA	12142911-3	864000732-0	806000707
F PEREIRA DA SILVA METALURGICA	12184524-9	864000908-0	806000721
I SA DA SILVA	12175910-5	864001030-5	806000727

São Luís, 28 de novembro de 2008.

MARIA JOSÉ ARAÚJO OLIVEIRA
CEGAF/Cobrança Administrativa

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Recurso voluntário
Processo nº 530/2000
Auto de Infração nº 193789/530
Recorrente: J. Reinaldo Lima Ramalho
Recorrida: Primeira Instância do TARF/ Decisão 205/2004
Procedência: Rosário/MA
Relator: Conselheiro José Seabra Godinho

ACORDÃO Nº 154/08 – TARF

EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Falta de recolhimento do imposto. Movimento Financeiro. Exercício de 1999. Empresa do regime PEM. Infringência aos artigos 70,71 e 72 do RICMS/95 e Art. 3º da Lei 7.325/98. Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo em que são partes a empresa J. Reinaldo Lima Ramalho e a Primeira Instância Julgadora, e considerando que:

Considerando que a Decisão de Primeira Instância reconheceu a procedência dos argumentos apresentados pelo contribuinte, corroborados em diligência fiscal,

Acordam os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em Terceira Câmara Julgadora, por unanimidade de votos, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, reduzida a termo, e extrato da ata da sessão de julgamento, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida e determinar a aplicação da alíquota e multa nos percentuais de que trata a legislação específica.

São Luís, 16 de outubro de 2008.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente

JOSÉ SEABRA GODINHO
Conselheiro-Relator

Fui presente
ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GOMES
Representante PGE na Terceira Câmara
Republicação por Incorreção

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 93/08 – TARF

Serão julgados pela Terceira Câmara Julgadora, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro do corrente ano, terça-feira, às 16:00h., na sede deste Tribunal, à Avenida Jerônimo de Albuquerque s/n Calhau - Edifício Clodomir Millet, quarto andar, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO LUÍS HENRIQUE VIGARIO LOUREIRO

Recurso voluntário
Processo nº 5816 e 5823/2007
Auto de Infração nº : 54763000277-9 e 54763000276-0
Recorrente : Organização Mapi Comércio e Representações Ltda
Recorrida : Primeira Instância do TARF/ Decisões 800489 e 800487/2008
Procedência: São Luís/MA

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos terão lugar na primeira sessão subsequente.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

BILKIS MARIA BARBOSA LIMA
Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

APOSTILA

Fica apostilado o nome da Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINHEIRO, o qual foi nomeada para o cargo em comissão de Auxiliar de Serviço – Símbolo DAI – 1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, por Ato de 17 de Novembro de 2008, para MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINHEIRO BOÁZ, conforme Carteira de Identidade nº 094195798-5 – SSP / MA.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

OTHELINO NOVA ALVES NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Estadual nº 5.405/92, e em observância ao que dispõe o art. 34, parágrafo 5º do Decreto Estadual nº 13.494/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Presidente e suplente na audiência pública de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do projeto proposta para a Usina Termoeletrica (GERANORTE) e Linha de Transmissão, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2008, no município de Miranda do Norte.



SERVIDOR	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
José Ribamar Neves Viégas	1669555	Presidente
Maria de Fátima Pereira Fonseca	16923	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

OTHELINO NOVA ALVES NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 096 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual da Constituição do Estado e atendendo ao disposto no "caput" do art. 19 da Lei nº4771, de 15 de setembro de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo art. 83 da Lei nº11284, de 02 de março de 2006.

Considerando que, no Estado do Maranhão, a gestão das atividades de siderurgia é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - ÓRGÃO AMBIENTAL DO ESTADO como Órgão Gestor da Política Estadual de Meio Ambiente.

Considerando que é da responsabilidade do Órgão Gestor da Política Estadual de Meio Ambiente autorizar, controlar, licenciar, monitorar e fiscalizar o uso sustentável dos recursos naturais, bem como monitorar as atividades potencialmente poluidoras.

Considerando que é dever do órgão executor da política ambiental zelar pela qualidade dos serviços prestados ao usuário, melhorar a eficiência e eficácia dos instrumentos de controle, buscar a simplificação dos procedimentos e rotinas e a redução de tempo de tramitação de requerimentos, assim como dos custos operacionais para análise.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Todas as instalações de produção de ferro gusa existentes na data de publicação desta Instrução Normativa, em operação, ficam obrigadas à promoção de melhorias de processo, à instalação de equipamentos de controle, à disposição adequada de resíduos, ao monitoramento e às demais medidas necessárias ao cumprimento integral da legislação ambiental, inclusive o disposto nesta Instrução Normativa, conforme cronograma previsto no artigo 5º.

Art. 2º - As indústrias de ferro gusa que possuem Licença de Operação concedida pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, conhecida como SEMA, ou com processo em tramitação, terão suas atividades acompanhadas através dos respectivos processos de licenciamento existentes.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR

Art. 3º - O padrão de emissão para partículas totais em fontes estacionárias sujeita ao monitoramento será de 100 mg/Nm³ em zona urbana e de 200 mg/Nm³ em zona rural.

Parágrafo único - As fontes estacionárias sujeitas ao monitoramento, semestral, serão aquelas integrantes dos:

- a) Chaminés dos Glendons;
- b) Sistema de manuseio de carvão e matérias-primas;
- c) Sistema de manuseio de minério;
- d) Sistema de metalurgia em panela.

Art. 4º - A emissão de partículas totais no gás de alto-forno poderá exceder o padrão estabelecido no caput do artigo 3º, desde que não seja excedida a Carga Limite calculado para o conjunto das emissões das fontes sujeitas ao monitoramento estipuladas no parágrafo único do artigo 3º.

§1º - Define-se Carga Limite (CL) como:

$$CL = Q1 \times aL + Q2 \times aL + \dots + Qn \times aL \text{ onde:}$$

- a) CL é a carga limite em mg de partículas totais/dia;
- b) Q1 ... Qn são as vazões medidas para cada uma das fontes sujeitas ao monitoramento, em Nm³/dia;
- c) aL é o padrão para emissão de partículas totais, estabelecido no caput do artigo 3º para todas as fontes sujeitas a monitoramento, expresso em mg/Nm³.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, deverão ainda ser observados, concomitantemente, os seguintes itens:

a) Padrão de qualidade do ar para partículas inaláveis, na área industrial, conforme previsto na legislação vigente.

b) Monitoramento semestral das chaminés. Para cada alto-forno deverá ser monitorada apenas uma chaminé, observado o rodízio no caso de existir mais de uma. Em função dos resultados obtidos, o intervalo entre as medições para monitoramento poderá ser ampliado, a critério da SEMA.

Art. 5º - Para o cumprimento desta Instrução Normativa, as empresas já instaladas no Estado deverão observar os seguintes prazos máximos, a serem contados a partir da data de sua publicação, sob pena de suspensão de suas atividades, e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

I - Colocação de válvulas *bleeders* estanques nos chifres dos altos-fornos: 03 meses.

II - Implantação de tochas e queimadores: 03 meses.

III - Implementação de sistema de aspersão das vias internas, até a implantação da pavimentação: 12 meses.

IV - Implantação de sistema de recirculação das águas de refrigeração dos altos-fornos em circuito semi-fechado: 24 meses.

V - Implantação de sistema de tratamento de esgotos sanitários: 24 meses.



VI - Implantação de sistema de drenagem e tratamento primário das águas pluviais: 36 meses.

VII - Implantação e/ou manutenção do cinturão verde: 18 meses.

VIII - Implantação de sistema de disposição final para fins de carvão, finos de minérios e matéria-prima, de forma a minimizar a dispersão do material particulado para o ambiente: 18 meses.

IX - Apresentação de protocolo de solicitação de outorga de uso da água: 02 meses.

X - Implantação de tecnologias e equipamentos para controle de emissões atmosféricas, que atinjam a carga limite prevista no artigo 3º, de fontes fixas e móveis, nas áreas de processamento (transporte, descarga, peneiramento e pesagem) de carvão vegetal, minério e fundentes, que tais equipamentos devem garantidos pelos filtros de mangas: 36 meses.

XI - Implantação de tecnologias e equipamentos para adensamento ou desidratação da lama de lavagem dos gases de alto-forno: 24 meses.

XIII - Implantar sistema para recirculação de toda a água recuperada do sistema de limpeza dos gases: 12 meses.

XIV - Implantar sistema de contenção entorno do sistema de cantação espessamento para evitar derramamento destes resíduos para o meio ambiente: 24 meses.

§ 1º - Após os prazos estabelecidos neste artigo não será admitida a operação de nenhum alto-forno existente no Estado em desconformidade com o previsto nesta Instrução Normativa.

§ 2º - As siderúrgicas que vierem a se instalar no Estado após a publicação desta Instrução Normativa já deverão contemplar em seu projeto todas as medidas referidas nos incisos I a XIV do *caput* deste artigo.

Art. 6º - Para emitirem partículas totais em suspensão no gás de alto-forno conforme o artigo 4º desta Instrução Normativa, as indústrias de ferro gusa terão que firmar prévio Termo de Compromisso em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 7º - Para o acompanhamento do cumprimento do cronograma estabelecido no artigo 5º desta Instrução, os empreendedores ficam obrigados a enviar relatórios semestrais relativos à observância de todos os itens, inclusive com documentação fotográfica, assinada pelo responsável técnico.

Art. 8º - A frequência de envio dos dados de auto-monitoramento à SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS poderá ser semestral ou trimestral, de acordo com a natureza do monitoramento.

Parágrafo único - Em função dos resultados obtidos, o intervalo entre as medições e ou entre os envios dos dados poderá ser modificado, a critério da SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Art. 9º - O descumprimento injustificado das disposições constantes dessa Instrução Normativa poderá impedir o licenciamento do empreendimento ou ensejar a suspensão ou cancelamento das licenças expedidas independentemente da possibilidade de imposição de sanções administrativas de reparação de eventuais danos ambientais.

Art. 10 - Os limites de emissões referidos nessa Instrução Normativa poderão ser revistos pela SEMA - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, desde que justificados através de estudos de dispersão atmosférica.

Parágrafo único - As empresas siderúrgicas poderão apresentar trabalhos elaborados por pessoas ou empresas tecnicamente habilitadas e de reconhecido conceito, comparativamente às revisões elaboradas pela SEMA/MA, objetivando o estabelecimento de limites, considerando o emprego de novas tecnologias, compatíveis com a proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS

Art. 11 - Os resíduos existentes ou gerados pela atividade siderúrgica serão objeto de controle específico, como parte integrante do processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. No gerenciamento de resíduos sólidos, as usinas de ferro-gusa deverão, sempre que possível, implantar melhorias em seu processo produtivo com o objetivo de reduzir a geração de seus resíduos, reutilizá-los e reciclá-los, promover o seu tratamento e sua correta disposição final, observando-se os requisitos de disposição acordo com normas técnicas brasileira, específicas para cada classe de resíduo.

Art. 12 - Para fins desta Instrução entende-se como resíduo sólido industrial todo o resíduo que resulte da atividade siderúrgica e que se encontre nos estados sólido, semi-sólido, gasoso - quando contido, e líquido - cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição.

Art. 13 - As siderúrgicas deverão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Instrução, apresentar à SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contendo informações sobre geração, características, armazenamento, transporte e destinação de seus resíduos sólidos industriais.

§ 1º - As informações referidas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas no período de renovação da licença de operação da siderúrgica, ou em menor prazo, desde que justificado pelo órgão ambiental.

§ 2º - As empresas deverão realizar estudo de hidrogeologia no local destinado ao armazenamento dos resíduos sólidos industriais, a fim de evitar possível contaminação lençol freático.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 14 - O monitoramento das águas superficiais deverá ser realizado trimestralmente, seguindo os parâmetros de controle estabelecidos na Resolução CONAMA 357/2005, de acordo com a classe do corpo hídrico definido pela SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Parágrafo único - Os parâmetros a serem monitorados deverão ser especificados pela SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, E RECURSOS NATURAIS desde que pertinentes à atividade siderúrgica.



Art. 15 – O monitoramento dos lançamentos de efluentes líquidos industriais será trimestral e deverá observar as seguintes condições:

I – pH entre 5 a 9;

II – temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura, desde que não comprometa os usos previstos para o corpo d'água;

III - materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

IV - regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente;

V - óleos e graxas:

1 - óleos minerais: até 20mg/L; e

2 - óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/L.

VI - ausência de materiais flutuantes.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento dos efluentes líquidos, deverão ser observados os padrões de lançamento estabelecidos na Tabela I desta Instrução.

Art. 16 - O órgão ambiental competente poderá, quando a vazão do corpo de água estiver abaixo da vazão de referência, estabelecer restrições e medidas adicionais, de caráter excepcional e temporário, aos lançamentos de efluentes que possam, dentre outras consequências:

I - acarretar efeitos tóxicos agudos em organismos aquáticos; ou

II - inviabilizar o abastecimento das populações.

Art. 17 - Para o lançamento de efluentes tratados no leito seco de corpos de água intermitentes, o órgão ambiental competente poderá definir, ouvido o órgão gestor de recursos hídricos, condições especiais.

Art. 18 – O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado trimestralmente, seguindo os parâmetros de controle estabelecidos na Resolução CONAMA 396/2008.

§1º - Para fins de monitoramento das águas subterrâneas, deverão ser observados os padrões de lançamento estabelecidos na Tabela I desta Instrução.

§2º Para fins de monitoramento da qualidade do lençol freático deverão ser instalados poços de monitoramento seguindo os critérios estabelecidos na ABNT NBR nº 12.212 e 12.244.

Art. 19 – Os prazos e condições previstos nessa Instrução Normativa poderão ser revistos ou suspensos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais para as siderúrgicas que tiverem seus alto-fornos justificadamente paralisados.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

OTHELINO NOVA ALVES NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROGRAMA
ANNETTE EVANS CORREA E SILVA	303891	ASSISTENTE SOCIAL	PRODIM
MARIA ISABEL ARAÚJO GOMES	312298	ADMINISTRADOR	PRODIM
HAROLD SILVA DE CARVALHO	15685	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PRODIM
JORGE LUIS AMARAL MARQUES	272823	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	PRODIM
JOSÉ ANTONIO SANTOS LOBATO	476937	MEDICO VETERINÁRIO	PRODIM
LEONIDAS BARROS MOTA	476978	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	PRODIM
MARIA DE LOURDES MATOS DA SILVA	262048	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	PRODIM
DOMINGOS MENDONÇA	119818	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	CRÉDITO FUNDIÁRIO
ERIBERTO BATISTA	1909	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CRÉDITO FUNDIÁRIO
JOÃO SALUSTIANO CAMPOS RIBEIRO	71670	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	CRÉDITO FUNDIÁRIO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SÃO LUÍS (MA), 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

DOMINGOS ALBUQUERQUE PAZ
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural

**PORTARIA Nº. 514 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras VANILDE DE JESUS MUNIZ LEITE, Advogada, matrícula nº 115227 e SILVIA HELENA DA PONTE VIANA BANDEIRA, Advogada, matrícula nº 147561 para prestar assistência jurídica à Superintendência do Núcleo de Programas Especiais – NEPE relativa aos Convênios celebrados entre o Governo do Estado e o Banco Mundial referente ao Programa de Desenvolvimento Integrado do Maranhão – PRODIM e Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, SÃO LUÍS (MA), 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

DOMINGOS ALBUQUERQUE PAZ
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural

PORTARIA SEAGRO/AGERP Nº 396/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, VI, da Constituição do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CARLOS ANTONIO SOUSA, Assessor I, lotado no Gabinete do Secretário, matrícula 1688506, para responder, sem limitação de atribuições e responsabilidades, pelo expediente da Supervisão Administrativa-Financeira da Agência de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP-MA, partir do dia 10 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

São Luís, 10 de dezembro de 2008

DOMINGOS ALBUQUERQUE PAZ
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural

FORTUNATO MACEDO FILHO
Diretor-Presidente da AGERP-MA

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 85/08- ARRECADÇÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “PERIZES”, situada no Município de Bacabeira, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 4372/08, datado de 22.40.2008.

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

R E S O L V E:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de 123,8240ha. (cento e vinte e três hectares oitenta e dois ares e quarenta centiares) contida num perímetro de 4.881,11m (quatro mil oitocentos e oitenta e um metros e onze centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “PERIZES”, situada no Município de Bacabeira, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rosário-MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008 .

MIGUEL ÂNGELO RIBEIRO BARBOSA
Dir. Presidente Substituto

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 86/08- ARRECADÇÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada “TESO DOS ARAÇAS”, situada no Município de Bacabeira, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 4281/08, datado de 14.10.2008.

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

R E S O L V E:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de 151,1900ha. (cento e cinquenta e um hectares e dezenove ares) contida num perímetro de 6.827,34m (seis mil oitocentos e vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba “TESO DOS ARAÇAS”, situada no Município de Bacabeira, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rosário-MA.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008 .

MIGUEL ÂNGELO RIBEIRO BARBOSA
Dir. Presidente Substituto

PORTARIA/GP/ITERMA/Nº 87/08- ARRECADAÇÃO SUMÁRIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a faculdade prevista nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.315/91, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando a inexistência de domínio sobre a Gleba denominada "LUA CHEIA", situada no Município de Pedro do Rosário, conforme Certidão Negativa anexada ao PROCESSO/ITERMA/Nº 2799/08, datado de 09.07.2008.

Considerando que sobre a referida Gleba não há contestação ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, contra o domínio e posse da mesma;

Considerando, finalmente, a proposição apresentada pelo Sr. Diretor de Recursos Fundiários do ITERMA, no Processo supra mencionado.

R E S O L V E:

I - Arrecadar como terras devolutas, incorporando-se ao patrimônio do Estado do Maranhão, a área de 489,4710ha. (quatrocentos e oitenta e nove hectares quarenta e sete ares e dez centiares) contida num perímetro de 9.438,79m (nove mil quatrocentos e trinta e oito metros e setenta e nove centímetros) abrangidos pelos efeitos da Lei Estadual nº 5.315/91, com a denominação de Gleba "LUA CHEIA", situada no Município de Pedro do Rosário, e administrativamente ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA;

II - Determinar a Diretoria de Recursos Fundiários a adoção das medidas subsequentes com vistas a matrícula da aludida Gleba em nome do Estado do Maranhão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Penalva-MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO-ITERMA, EM SÃO LUÍS (MA), AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008.

MIGUEL ÂNGELO RIBEIRO BARBOSA
Dir. Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA N.º 294/SESP/JUV DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO ESPORTE E JUVENTUDE, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade dos serviços;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que as atividades abaixo relacionadas, referente a movimentação dos recursos deste órgão junto ao Banco do Brasil, serão executadas pelo Secretário Adjunto de Esporte e Juventude

de HERBERT FONTENELE FILHO, conjuntamente como Ordenadores de Despesa e os responsáveis pelo Administrativo Financeiro, AMILTON SANTOS OLIVEIRA, Gestor de Atividades Meio e MARISTELA ELIAS R. DE ALENCAR, respondendo pela Super-
visão Administrativo Financeiro:

Solicitar abertura de contas de depósito em nome da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude – SESPJUV;

Solicitar saldos e extratos de contas correntes e aplicações financeiras;

Efetuar transferências/pagamentos, exceto com a utilização de assinatura eletrônica;

Efetuar resgates/aplicações financeiras e,

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas de contas para os sistemas do Banco do Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entra com vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DO ESPORTE E JUVENTUDE EM EXERCÍCIO, EM SÃO LUÍS – MA, 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

HERBERT FONTENELE FILHO
Secretário Adjunto do Esporte e Juventude, em exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 8.896 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Estabelece pagamento do IPVA em até 06 (seis) parcelas mensais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 6º do art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 96 da Lei nº 7.799/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 96. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a forma e condição para pagamento parcelado do IPVA, bem como estabelecer percentual de redução do imposto para pagamento antecipado em cota única.

Parágrafo Único. O órgão da Receita Estadual fixará anualmente calendário para pagamento do imposto que poderá ser recolhido em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas a partir do mês de março de cada ano.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “GERVÁSIO SANTOS” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

Deputado PAVÃO FILHO
Presidente, em exercício

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social
Unidade de Gestão do Diário Oficial
Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3214-1690 – FAX: (98) 3232-9800
CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA
E-mail: doe@seaps.ma.gov.br Site: www.diariooficial.ma.gov.br

JACKSON KEPLER LAGO
Governador

LUIZ CARLOS PORTO
Vice-Governador

MARIA HELENA NUNES CASTRO
Secretária de Estado da Administração e
Previdência Social

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA
Gestora do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial,
observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em disquete;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no disquete sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do disquete, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos disquetes quanto seu texto exigir.

Informações pelo telefone (98) 3214-1690

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

- 1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 – Os suplementos, separatas e edições extraordinárias não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.